

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da rodovia que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual ERS 448, que passa na localidade de Vila Jansen, 2º Distrito de Farroupilha, correspondente a extensão total de 1.300m, tendo início na coordenada X=463650.04m, Y=6776320.73m, seguindo sentido ao Norte até a coordenada X=463826.28m, Y=6777584.38m, o trecho está compreendido em área urbana delimitada pelo Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 4.176/2015) e Plano Setorial de Desenvolvimento Territorial Integrado - PSDTI do Núcleo Urbano de Vila Jansen (Lei Municipal nº 4.178/2015), conforme mapa que faz parte integrante do presente.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho mencionado no caput do art. 1º, de 1,3 (mil e trezentos) metros lineares, da Rodovia ERS 448, de que trata essa Lei.

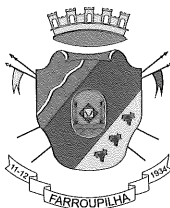
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de janeiro de 2022.

  
JONAS TOMAZINI  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da rodovia que menciona e dá outras providências.

Salientamos que o presente Projeto de Lei decorre de demanda da Associação Comunitária dos Moradores de Vila Jansen que solicitou a municipalização do trecho da ERS 448 após a tentativa de atribuição de numeração predial e identificação das ruas, sendo impedido o processo de regularização por força da existência da faixa de domínio de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente Projeto de Lei é de interesse municipal, já que o Município poderá realizar a manutenção da via a qual é de grande significado para os moradores e demais usuários que usufruem dessa para locomoção diária. Além disso, a concretização do seu objeto, acaso ocorra, preservará a vila já existente.

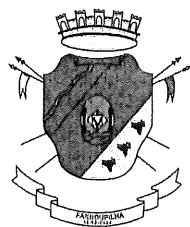
Da mesma forma, esse Projeto autoriza firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS para viabilizar a realização de obras, e a manutenção das características da vida da comunidade.

Ademais, importante salientar que a Lei é uma das exigências para municipalização de rodovias, tornando-se inviável tal procedimento sem a aprovação desse. Após a aprovação, caso ocorra, deste projeto serão necessários tramites junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de janeiro de 2022.

  
JONAS TOMAZINI  
Prefeito Municipal em Exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

**Processo: 2021/2419 4896 Data Entrada: 04/03/2021**

Requerente: LEODIR BONO

Endereço: JÚLIO DE CASTILHOS

Número: 1

Bairro /Distrito: VILA JANSEN

Cidade: FARROUPILHA

Telefone: (54)32603112

Cep: 95181-000

CNPJ/ CPF: 254.631.010-00

Assunto: SOLICITAÇÃO

Origem: FINANÇAS - EXPEDIENTE

Requerimento: SOLICITA MUNICIPALIZACAO DO TRECHO DA ERS 448 PELA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE VILA JANSEN

### Observações:

"Para consultar o andamento do seu processo consulte no site da prefeitura '[www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br)', na aba 'serviços', opção 'ISSQN, Certidões, Consultas, Documentos IPTU, Doações', e, em seguida, no menu 'Consulta de Protocolo'. Informe o ano, número e dígito verificador do processo descrito no cabeçalho deste requerimento".

"Após a data de previsão de entrega, se o requerente não retirar os documentos solicitados no prazo de 30 dias, o processo será arquivado".

"A retiradas dos processos protocolados somente será possível mediante a apresentação deste comprovante".

**Informações pelo Fone: (54) 3261 6950 E-mail: [expediente@farroupilha.rs.gov.br](mailto:expediente@farroupilha.rs.gov.br)**

**Setor de Protocolos**

P. M. DE FARROUPILHA CEP: 95170-444 – RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 89.848.949/00001-50 [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

Leodir Bone abaixo firmado,  
residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro  
n.º \_\_\_\_\_ apto. \_\_\_\_\_ bairro Vila Jansen na cidade de  
Farroupilha, UF RS CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ  
sob n.º 92868561000125 vem à presença de Vossa Excelência

REQUERER o que assinala e discrimina abaixo:

- |                                                  |                                                    |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE CADASTRAL  | <input type="checkbox"/> HABITE-SE 2ª VIA          |
| <input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO | <input type="checkbox"/> LICENÇA DE CONSTRUÇÃO     |
| <input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DE PROJETO    | <input type="checkbox"/> LICENÇA DE DEMOLIÇÃO      |
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO   | <input type="checkbox"/> MAPA COM RAIOS DE 1000 M. |
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE LANÇAMENTO  | <input type="checkbox"/> NEGATIVA AMBIENTAL        |
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO NEGATIVA       | <input type="checkbox"/> VISTORIA                  |
| <input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO DE VALORES    |                                                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS:      |                                                    |

Em nome da Ass. Com. de Moradores de Vila Jansen, na condição de presidente, solicito a "Municipalização do trecho da ERS 448, que passa no perímetro urbano da vila. Esta necessidade se evidenciou →

Nestes termos, pede deferimento.

Farroupilha, 04 de 03 de 2021

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Leodir Bone  
REQUERENTE

CONTATO:

E-MAIL:

CADASTRO ÚNICO:

a partir do momento <sup>2019</sup> (2020) em que se bus-  
cou viabilizar junto ao poder público municí-  
pal a atribuição de numeração predial e  
identificação das ruas. Em consequência,  
iniciou o processo de regularização das  
edificações e o referido trecho, de domínio  
da DAER (faixa de domínio), tem impe-  
dido o processo.

chiti; Lucia Dias Saldini; Neiva Nicetti de Lima.  
beli; Cláudia, Valdeir Rosales  
Viliana Cruz e Jany Antonio Rosel  
sando Trés Walkemir Mangsom Leodir Bono  
celi; Fernando Magalhães





Ata nº 43.

Os dias do mês de março de dois mil e  
reuniram-se no salão da Comunidade de  
sem, em Vila Jansen, segundo distrito do Município  
ilha, estado do Rio Grande do Sul, os associados  
Assembleia Geral Ordinária. As nove horas e  
minutos, em segunda e última chamada com  
um de 31 (trinta e um) dos associados contando  
o livro de presenças. O Presidente da  
Sr. Leodir Bono deu início aos trabalhos  
a mãe Maria Inês Nicetti para fazer a  
sta. Primeiramente, foi solicitada a leitura do  
de convocação que foi devidamente divulgado  
e entregue a cada associado, redigido nos  
termos: Associação Comunitária dos moradores  
Jansen CNPJ 92.863.561/0001-25. Edital de convocação  
Ordinária. O Presidente da Associação Comunitária  
do Vila Jansen, segundo distrito de Farroupilha, RS  
o de suas atribuições, conforme determina o estatuto  
tem a satisfação de convidar a todos os associa-  
dos desta associação, para a sessão de Assen-  
bléia Ordinária, que se realizará no dia dezoito de  
de dois mil e dezoito em primeira convocação  
horas com a presença de 50% (Cinquenta por  
centos) dos associados e, em segunda convocação  
e trinta horas com qualquer número de  
presenças no salão da Comunidade de Vila  
segundo distrito de Farroupilha estado do Rio  
do Sul, para deliberar sobre o seguinte ordem de  
prestação de contas referentes ao exercício encerrado  
12/2017; 2ª eleição e posse dos membros da diretoria

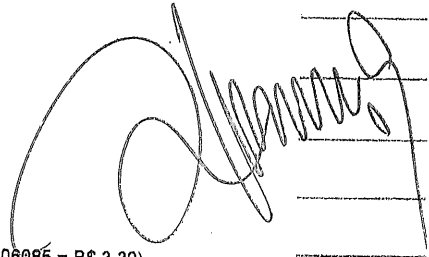
e do Conselho Fiscal efetivos e respectivos para o biênio 2018/2019; 3) Votação da prementária para o ano de 2018; 4. Outros de interesse da Associação. Foi apresentada uma que após levada a conhecimento dos presentes pela maioria, sendo assim constituída: Presi Leodi Bono, brasileiro, casado, aposentado, 64 anos (sessenta e quatro anos) residente e domiciliado em Vila Jansen 5 de Farroupilha RS CEP 95184.000, portador da RG 3242 e do CPF nº 254.631.010.00; Vice presidente: Lorenzo Mangoni, brasileiro, casado, empresário, 51 anos e um ano(s) residente e domiciliado em Vila Jansen Município de Farroupilha RS CEP 95184.000, portador do 2034995322 e do CPF nº 452.340.000.87; Primeira Secre Isabel Moroni, brasileira, solteira, aposentada, 52 anos e dois anos(s) residente e domiciliada em Vila Jansen Município de Farroupilha RS CEP 95184.000, portador nº 8030933017 e do CPF nº 408.790.970.00; Segunda Sr: Rosane Salete Moroni Bokenty, brasileira, casada 50 anos (Cinquenta anos) residente e domiciliada em Jansen SN, município de Farroupilha RS CEP 95184.000, portadora da RG 8034999241 e do CPF nº 452.339.420.2 Sr Flávio Agostinho Noal, brasileiro, casado, bancário (trinta e nove anos) residente e domiciliado em Jansen SN. Município de Farroupilha RS CEP 95184.000, portador da RG 7071502566 e do CPF nº 90986768049; 2.º Tesor Fernando André Moroni, brasileiro, casado, empresário (trinta e oito anos) residente e domiciliado em Jansen SN, município de Farroupilha RS CEP 95184.000, portador da RG 6067210771 e do CPF nº 81461140000; Conselho efetivos. Sr: Gladi Possa, brasileiro, casado, aposentado (sessenta e um ano) residente e domiciliado em Vila Jansen Município de Farroupilha RS CEP 95184.000, portador 1024774571 e do CPF nº 276795200001. 004.114

Valdeir Batista, D'Aguiar de Barros, Sílvia Paímunk, Anelise  
 Fernando, Montenegro, Jucely, Guarnier, Aguiar, Paes, L Brocco,  
 Leandro Luciano Lorenzi, ~~Valdeir Batista~~ José A. Rosalmeida  
 Priscilla P. Lourenço, Flávia A. Noel, ~~Jucely~~  
 Roberto L. Kowale

 TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS  
 Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1201 - CEP 96180-000 - Farroupilha - RS  
 DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião 

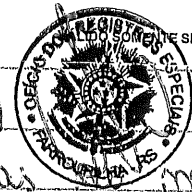
Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 36488  
 Pag. 183 do livro de protocolo A 6  
 Apresentada em 18/04/2018  
 Registrada sob nº 2/ 150, pag. 161V, do Livro A 9  
 Farroupilha, quarta-feira, 18 de abril de 2018  
 Oficial Substituto: Daicir José Kunzler Júnior



EMOLUMENTOS

Total: R\$ 112,20 + R\$ 10,80 = R\$ 123,00  
 Exame documentos: R\$ 39,00 (0215.04.0800006.06085 = R\$ 3,30)  
 Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 58,00 (0215.04.0800006.06086 = R\$ 3,30)  
 Microfilmagem/Digitalização: R\$ 6,00 (0215.01.1500001.08497 = R\$ 1,40)  
 Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0215.01.1500001.08498 = R\$ 1,40)  
 Conf. doc. via Internet: R\$ 4,80 (0215.01.1500001.08498 = R\$ 1,40)



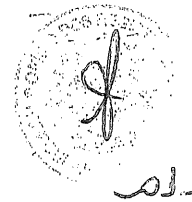
Ata nº 44

Aos vinte e quatro dias do mês março de dois mil  
 dezesseis, reuniram-se no salão da comunidade de Vila  
 Sen, em Vila Yansen, segundo distrito de Farroupilha,  
 pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, os associados da  
 Associação Comunitária dos Moradores de Vila Yansen,  
 horas para tratar dos seguintes assuntos: em primeiro  
 o presidente saudou os presentes, em seguida foi feita a  
 leitura do balanço de ano de dois mil e dezesseis  
 por todos os presentes. Dando continuidade foi repassado aos  
 presentes a solicitação à prefeitura que forneça números  
 das residências, para a sede do segundo distrito de Farroupilha  
 e que será repassado por meio de comunicação aos moradores  
 de qual procedimento devem tomar para que o pedido  
 prossiga o efetivo de fato. Ficou acordado que a comunicação  
 será feita por meio de uma carta a ser entregue aos  
 moradores no momento do pagamento da taxa de água. Foi  
 comunicado que será protocolado um requerimento  
 para a poda/corte de árvores que estão atingindo fios elétricos.



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE VILA JANSEN

## 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE VILA JANSEN, fundada em 06 de fevereiro de 1991, com sede e foro jurídico em Vila Jansen, 2º Distrito de Farroupilha-RS., é uma sociedade civil de direito privado, de caráter político partidário, sem fins lucrativos, a qual terá duração por tempo indeterminado.

§ Único - A Associação Comunitária dos Moradores de Vila Jansen, para sua denominação abreviada, usará a sigla: ASSOCIAÇÃO.

Artigo 2º - Ficam compreendidas nas finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- a - Reunir e congregar os moradores da comunidade de Vila Jansen, motivando-os no sentido da prática da solidariedade social e da participação ativa na solução dos problemas comunitários;
- b - Propugnar pelos melhoramentos gerais de interesse da comunidade representada;
- c - Transmitir as reivindicações de seus associados às autoridades competentes, para as respectivas soluções;
- d - Cooperar com o Poder Público e demais entidades, na busca da realização do bem comum;
- e - Organizar a promoção de atividades culturais, artísticas, recreativas, desportivas, filantrópicas e estudos sócio-econômicos ou pesquisas de caráter geral, envolvendo a participação de seus associados;
- f - Promover, coordenar e administrar iniciativas e serviços de interesse geral, sem fins lucrativos, que visem o bem estar dos moradores de Vila Jansen, Farroupilha-RS.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Para sua administração a ASSOCIAÇÃO terá:

S. B.

15043  
1

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

7  
f  
02

## SECÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º - A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO é soberana em suas resoluções, respeitadas as leis vigentes e as normas previstas no presente Estatuto Social.

§ Único - Nas reuniões da Assembleia Geral somente poderão votar os associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 5º - As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias, deliberando segundo as normas deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Decidir sobre a prestação de contas da Diretoria do ano anterior;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciação da previsão orçamentária e realizações do ano em curso.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que:

- a) Os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados;
- b) Para os fins previstos em Lei;
- c) Para alteração deste Estatuto;
- d) Autorizar a Diretoria a contratar empréstimos, adquirir imóveis e alienar quaisquer bens da Entidade;
- e) Promover a intervenção na Diretoria ou no Conselho Fiscal, quando apurar irregularidades que justifiquem a providência;
- f) Exigir da Diretoria ou do Conselho Fiscal a exibição de livros ou documentos de interesse da Associação.
- g) Para extinção da Associação.

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, mediante edital afixado na sede da sociedade e nos locais públicos da comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 7º - Uma terça parte (1/3) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e o Conselho Fiscal, em requerimento dirigido ao Presidente da

L. B.

OB  
15073



entidade, também poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando houver motivos relevantes.

§ Único – O Presidente, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do requerimento, providenciará a convocação. Se não o fizer um dos requerentes poderá efetuar a convocação.

Artigo 8º - O edital de convocação deverá indicar os temas da ordem do dia.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou por um dos associados eleito pela própria Assembleia, que convidará o Secretário da sociedade ou, na sua falta, um dos associados presentes para servir de secretário.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais deliberarão em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda e última convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, convocados no mesmo edital, observado o § único.

§ Único - Para destituição dos administradores, alteração dos estatutos e dissolução do Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

SECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por um período de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito somente 1/3 dos membros efetivos.

Artigo 12º - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por Lei de fiscalizar os atos administrativos da Associação, examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade e emitir parecer sobre as contas da Diretoria.

§ único – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, convocado por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria, desempenhando suas atribuições sem remuneração.

SECÇÃO III

DA DIRETORIA

S. B. 315043

Artigo 13º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista neste Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 14º - Compete à Diretoria, como órgão executivo, pela deliberação de seus membros, conjuntamente:

a - Realizar uma reunião ordinária por mês, pelo menos, e reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Entidade, ou pela maioria de seus membros;

b - Auscultar as reivindicações dos moradores da comunidade representada pela Associação;

c - Zelar pelos interesses da Entidade e promover a realização das finalidades sociais estatutárias;

d - Prestar obediência ao Estatuto Social e fazer com que os demais associados também o cumpram regularmente;

e - Admitir ou recusar candidato a associado, bem como deliberar sobre exclusão, suspensão ou punição disciplinar de associados que se tornem passíveis dessas penalidades;

f - Projetar emendas ou reformas estatutárias, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

g - Admitir e demitir funcionários, segundo as necessidades de serviços instituídos pela Associação, e fixando-lhes a remuneração compatível;

h - Designar comissões ou instituir departamentos para a realização de funções ou execução de serviços específicos, no interesse da Associação.

Artigo 15º - Compete ao Presidente, na qualidade de chefe administrativo da Associação:

a - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

b - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com direito ao voto de qualidade ou de desempate;

c - Nomear e demitir os cargos de confiança, titulares de comissões ou departamentos;

d - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral um relatório administrativo e financeiro de sua gestão, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e, especialmente, prestar contas no ato de sua gestão;

S. B.

9  
sf  
04  
9  
4  
15043

10  
[Handwritten signature]  
05

e – Assinar com o Secretário e com o Tesoureiro, bem como visar todos os documentos e papeis que digam respeito ao interesse da Entidade.

Artigo 16º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; sucedê-lo em caso de vacância e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 17º - Ao Primeiro Secretário compete:

a – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

b – Redigir a correspondência, elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e livros da Entidade;

c – Organizar os arquivos de papeis e documentos, bem como manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e livros da Entidade.

Artigo 18º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário da Entidade em seus impedimentos ou vacância do cargo, auxiliando-o em todas as tarefas e capacitando-se em todos os assuntos da Secretaria, para o desempenho da função, além de cumprir as atribuições inerentes à Diretoria.

Artigo 19º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a – Manter sob sua guarda e reponsabilidade os valores monetários, depósitos bancários, bem móveis e imóveis da Entidade;

b – Assinar com o Presidente da Associação todos os documentos que representem obrigações ou créditos da Entidade, inclusive cheques, ordens de pagamento, contratos ou títulos;

c – Escriturar ou mandar escriturar o Livro Caixa e demais livros contábeis, papeis ou documentos necessários à escrituração, e arquivar todos os documentos de interesse da Entidade;

d – Elaborar ou mandar organizar, para apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral um balanço geral anual da receita e despesa e relatório do desempenho econômico e financeiro da Associação.

Artigo 20º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro da Entidade, quando necessário e auxiliar em todas as tarefas da tesouraria, capacitando-se para o exercício da função, afora o cumprimento das demais atividades como membro da Diretoria.

[Handwritten signature]  
11/04/3

S. B.

## CAPITALO II

### DOS ASSOCIADOS


Artigo 21º - Poderão fazer parte do quadro social todas as pessoas físicas, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, ou pessoas jurídicas, desde que comprovem residência ou estabelecimento na comunidade representada, sem quaisquer distinções, contanto que manifestem o propósito de colaborar e participar ativamente na realização dos objetivos sócias da Entidade, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- a – Acatar os atos administrativos e decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b – Obedecer às disposições estatutárias e regulamentos da Entidade;
- c - Cooperar para o engrandecimento da Associação;
- d - Auxiliar, de forma eficaz, nas tarefas para as quais tenha sido designado;
- e – Pagar pontualmente as contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - São direitos dos associados:

- a – Participar das Assembleias Gerais e nelas manifestar-se através da palavra e do voto;
- b – Propor candidatos a associados da Entidade;
- c – Ser eleito ou nomeado para qualquer cargo administrativo, desde que conte com 18 (dezoito) anos de idade, ao menos;
- d – Propor a qualquer órgão da Associação, verbalmente ou por escrito, medidas e providências que entender proveitosas para a Entidade ou para os moradores da comunidade;
- e – Reivindicar soluções para os problemas comunitários às autoridades competentes, por intermédio da Associação;
- f – Recorrer dos atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- g – Solicitar informações verbais ou escritas sobre assuntos que lhe digam respeito, ou de peculiar interesse seu ou da comunidade representada pela Entidade;

L. B.  6/15043

h – Frequentar a sede da Associação, usar de seu patrimônio, nos limites do regulamento social e dos serviços instituídos, participar das festividades e das promoções sociais.

Artigo 24º - Perdem os direitos e qualidades de associados, sendo afastados do quadro social da Entidade:

a – os condenados por sentença criminal irrecorrível, depois de analisada a situação pela Assembleia Geral;

b - Os que, por dolo, prejudicarem a Associação, desrespeitarem o Estatuto Social ou regulamentos da Entidade;

c – Os que se atrasarem no pagamento de contribuições sócias, regularmente estabelecidas e devidas à Associação.

§ Único – Na hipótese prevista no inciso “c”, o associado desligado poderá reabilitar-se, a qualquer tempo, liquidando os seus débitos, ou anistiado, sendo justificada a razão, por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPITULO III

#### DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º – O Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e os Tesoureiros, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em Assembleia Geral Ordinária.

§ Único – Todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão votar; porem, somente os maiores de 18 (dezoito) anos poderão concorrer a cargos efetivos da Entidade.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da eleição, aprovará o respectivo regimento eleitoral, mediante proposta a ser encaminhada pela Diretoria, podendo ser emendada sem, contudo, alterar a sua essência, nos limites estatutários.

§ Único – Alcançando o termo marcado neste artigo sem a iniciativa da Diretoria, deverá o Conselho Fiscal editar o regimento da eleição, concorde às disposições estatutárias.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

##### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

12  
f  
27-  
D. B. 7 15043





eleições suplementares, observando as normas estatutárias, para a complementação do período do respectivo mandato eletivo.

Artigo 34º - Não havendo inscrição de chapas para concorrer à eleição, no prazo marcado, a Diretoria e o Conselho Fiscal continuarão no exercício das respectivas funções, convocando eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sucessivamente, promovendo ampla divulgação, com vista de superar o impasse.

Artigo 35º - Tanto nas decisões de Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, bem como nas eleições gerais, o voto será sempre pessoal, não sendo admitida manifestação por via de representação, exceto de pessoa jurídica.

Artigo 36º - A Associação não poderá ser incorporada a qualquer outra entidade e somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ou por determinação legal.

§ 1º - Ocorrendo a dissolução da entidade, na forma prevista neste artigo, o patrimônio líquido da Associação reverterá ao município de Farroupilha-RS., devendo ser destinado a entidade filantrópica ou congênera, sediada neste mesmo município.

§ 2º - A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da Associação nomeará uma comissão especial, cuja composição predominante será de associados, em situação regular, com a finalidade de promover a liquidação das obrigações, aplicando as normas contidas no presente Estatuto Social.

Artigo 37º - Os atuais membros da Diretoria e dos Conselhos permanecerão em seus cargos até a realização da Assembleia Geral Ordinária do primeiro trimestre de 2016.

Artigo 38º - A presente alteração e Consolidação do Estatuto Social, foi aprovada pelos associados presentes à reunião específica e regularmente convocada, realizada em Vila Jansen, 2º Distrito de Farroupilha-RS., em 15 de novembro de 2015.

Farroupilha, 15 de novembro de 2015

*Carlota Kunzler*

*Leodir Bono*  
As. Leodir Bono

Presidente

*Bazilio Pires*

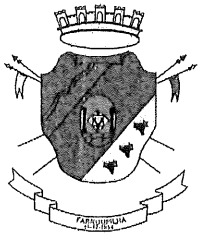
**BAZILIO PIRES**  
Rua João de Castilho, 051 - Sala 110  
95193-000 - Farroupilha - RS - Fone: 261-7388  
Advogado OAB/RS nº 15.073 - CPF 932.895.910-34



Rua Cel. Pena de Mórães, 661 - Fone: (64) 3251-1533 - Fax: (64) 3251-1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS  
DANIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de: **LEODIR BONO (0215.01.1500002.70401)**  
por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIOS MORADORES DE VILA JANSEN, Dou. 16**  
EM TESTEMUNHO  
DA VERDADE

Emol.: R\$ 4,00 + Selo digital: R\$ 0,40 (guilarte Fontana Talará - Escrevente)



# Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



## Processo Nº: 2021/2419

**Sequência:** 2

**Requerente:** LEODIR BONO

**Remetente:** GABINETE DO PREFEITO

**Assunto:** SOLICITAÇÃO

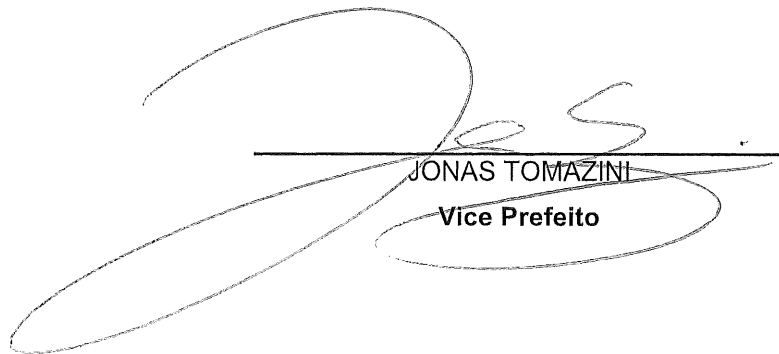
**Destinatário:** SECRETARIA MUNIC. PLANEJAMENTO

**Data de Despacho:** 11/03/2021

**Despacho:** Encaminhado à Secretaria do Planejamento para que proceda com a inspeção do trecho citado, verificando entre outros pontos que achar conveniente:

- Extensão do trecho
- Zoneamento do local
- Características da ocupação do entorno
- Características da via

Após, retorne ao Gabinete para conhecimento e demais encaminhamentos.



JONAS TOMAZINI  
Vice Prefeito